

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1795 de 10/08/07

LEI Nº. 7369/07
DE 07 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com o Instituto Social Maria Telles - ISMART, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com o Instituto Social Maria Telles - ISMART, visando a realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação para o aprimoramento do ensino aos jovens detentores de alto potencial de aprendizagem.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer despesas para o Município.

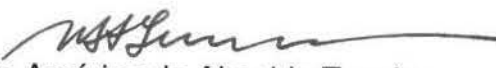
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de agosto de 2.007.

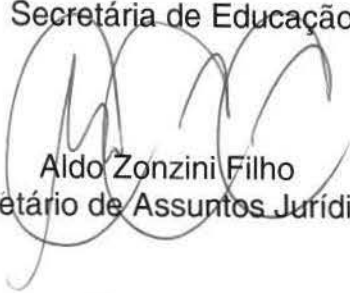

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

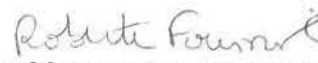


Maria América de Almeida Texeira
Secretária de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e
sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO SOCIAL MARIA TELLES - ISMART.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2007, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº. 049.096.708-66 e RG nº. 10.285.594 SSP-SP e o INSTITUTO SOCIAL MARIA TELLES - ISMART, inscrito no CNPJ sob o nº 03.207.499/0001-09, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, CPF/MF nº. 943.045.307-63 e RG nº. 17.905.659 SSP-SP, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, considerando que:

- a CONVENIADA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é a concessão de educação de alta qualidade a crianças e jovens detentores de alto potencial cognitivo e de baixa renda;
- a CONVENIADA não tem qualquer interesse comercial no desenvolvimento de suas atividades, que são desenvolvidas gratuitamente, sem cobrança prévia ou posterior de qualquer valor financeiro;
- a CONVENIADA possui um projeto denominado "Projeto Alicerce" composto de diversas atividades pedagógicas extracurriculares, que visa o desenvolvimento das habilidades cognitivas e preparo de seus bolsistas para ingresso em uma escola de excelência na rede privada de ensino do Estado de São Paulo a partir do primeiro ano do ensino médio;
- o MUNICÍPIO tem o compromisso de aprimorar o atendimento a estudantes superdotados;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do "Projeto Alicerce" nas escolas da rede pública do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho, que para todos os efeitos legais, passa a ser parte integrante deste convênio na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) Realizar a divulgação do processo seletivo nas escolas da rede pública cujos alunos poderão participar da seleção;
- b) Receber das diretorias escolares as listas dos alunos inscritos e encaminhar para a CONVENIADA;
- c) Fazer o acompanhamento para aquilatar os resultados obtidos ao longo do tempo.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) Desenvolver e executar todo o processo seletivo do Projeto Alicerce, por meio de avaliação, entrevista, visita domiciliar e dinâmica de grupo, selecionando entre 20 e 25 alunos do 2º ano do ciclo II (6ª série) da rede pública municipal de São José dos Campos;
- b) Selecionar a escola onde será executado o curso preparatório do "Projeto Alicerce";
- c) Desenvolver a grade curricular de ensino em parceria com a escola selecionada para a execução do curso preparatório do "Projeto Alicerce";
- d) Oferecer aos alunos selecionados por meio do processo seletivo, bolsa de estudos integral para o curso preparatório do "Projeto Alicerce", material escolar, uniforme, verbas para transporte (quando houver real necessidade) e alimentação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos professores que irão compor o corpo docente do "Projeto Alicerce";
- f) Desenvolver o material de divulgação do projeto.

2.3. Cada partícipe nomeará um Coordenador, dentro do seu quadro de funcionários, para coordenar a execução do curso preparatório do "Projeto Alicerce", bem como ser o responsável por relacionar-se com o Coordenador do outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e sua execução não ensejará despesas para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de maio de 2009.

4.2. O prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo firmado entre os partícipes, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, mediante envio de notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso um dos partícipes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- b) Em caso de inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer dos partícipes;
- c) Mediante comum acordo escrito entre os partícipes;
- d) Caso seja decretada judicialmente a insolvência ou falência da CONVENIADA; e
- e) Se deixar de existir interesse público na manutenção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

6.1. Todas as notificações, requerimentos e outros comunicados relativos ao presente convênio serão feitos em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile enviados nos endereços e às pessoas a seguir indicadas, sob pena de não ser considerado como recebido:

MUNICÍPIO

A/C: Rosemary Faria Assad

e-mail: smedpe@sjc.sp.gov.br

Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial

CEP 22220-270 - São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3901-2004 Fax: (12) 3901.2173

CONVENIADA

A/C: Ilona Becskeházy

e-mail: ilona.lustosa@ismart.org.br

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017 - 15º andar

CEP: 04530-001 - São Paulo/SP

Tel: (11) 3049.5575 Fax: (11) 3049.5577

6.2. O partícipe que enviar os documentos deverá confirmar o seu recebimento, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser considerado recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente convênio é firmado pelos partícipes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

7.2. Se qualquer dos partícipes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

7.3. O presente convênio contém o pleno e completo entendimento entre os partícipes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrita, anterior a este.

7.4. É vedado aos partícipes ceder ou sub-rogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe.

7.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

7.6. Não se confundem as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada um dos partícipes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatício e contratuais.

7.7. Este convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro. O relacionamento dos partícipes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá aos mesmos como associados, consorciados ou co-proprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer dos partícipes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

7.8. Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO.

7.9. Este convênio é regido e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2. Em caso de litígio, os partícipes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2007.

MUNICÍPIO

CONVENIADA

Testemunhas:

1ª:

2ª: